

NÚCLEO DE MONITORAMENTO HIDROMETEOROLÓGICO - NMH
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE TEMPO, CLIMA E EVENTOS EXTREMOS
HIDROMETEOROLÓGICOS - GETEM

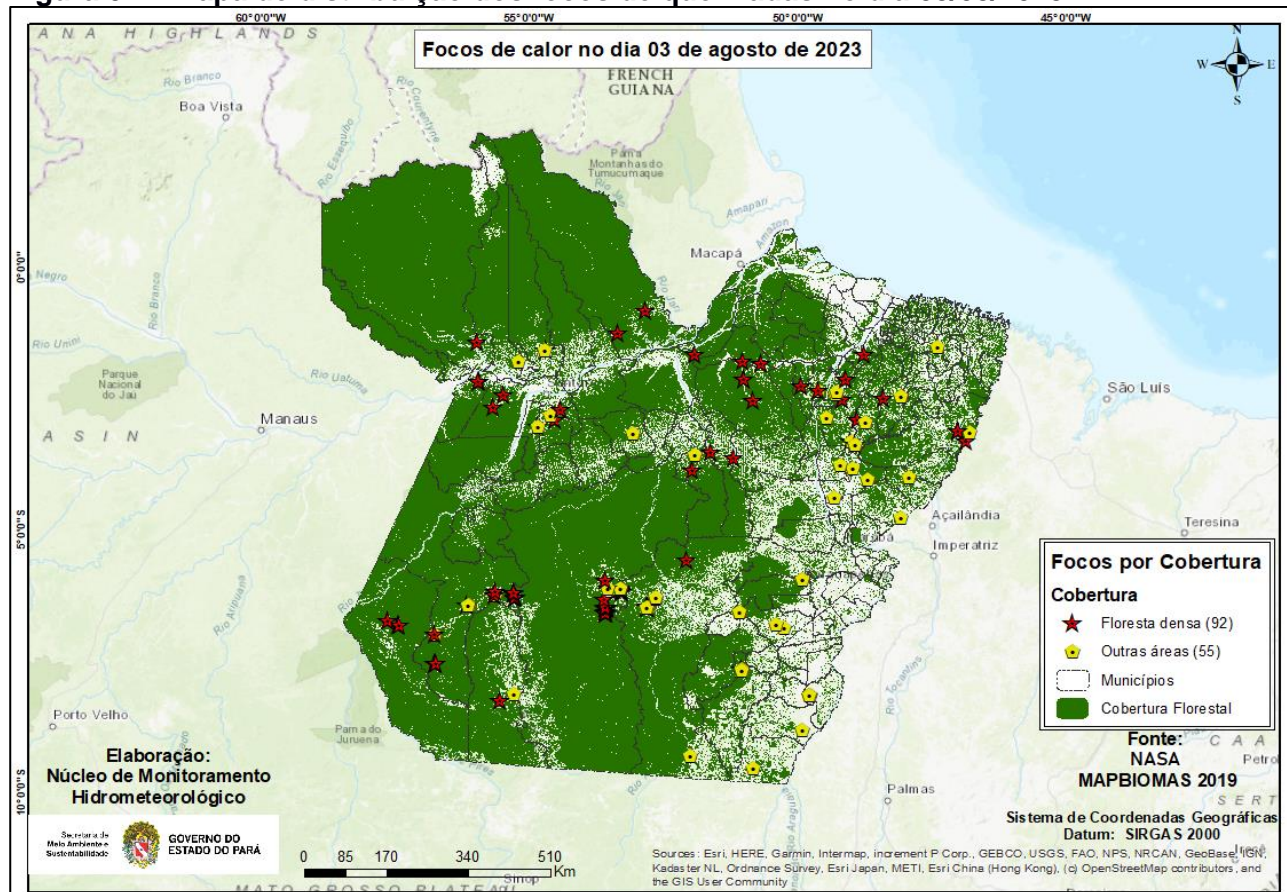
Elaborado em: 04/08/2023

1- Situação atual de queimadas e incêndios

Analisando os dados para o dia 03 de agosto de 2023, foram identificados **147** focos de queimadas sobre o Estado do Pará, através do AQUA_M-T (Satélite de Referência). Por meio da espacialização dos dados foi possível observar que ocorreram **92** eventos de queimadas em áreas de floresta e **55** focos registrados sobre áreas com características de pastagem e perímetro urbano, como mostrado na Figura 01.

Na tabela 01 são listados os **6** municípios que tiveram ocorrências de queimadas, considerando que as maiores concentrações foram em: Altamira (**7 focos**), Irituia (**3 focos**) e Bujaru (**2 focos**).

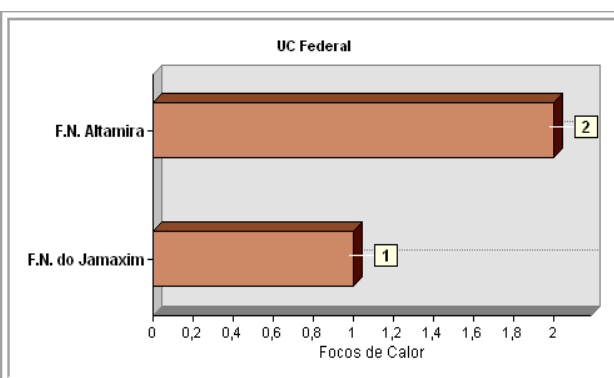
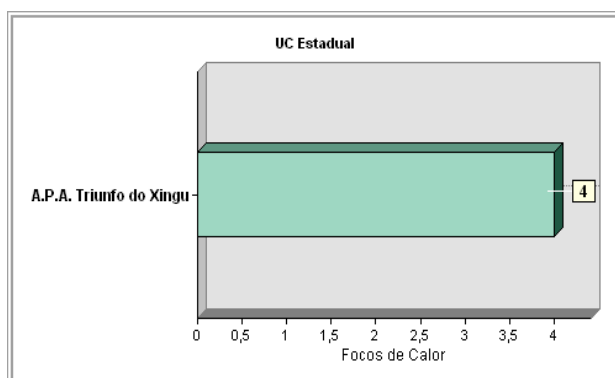
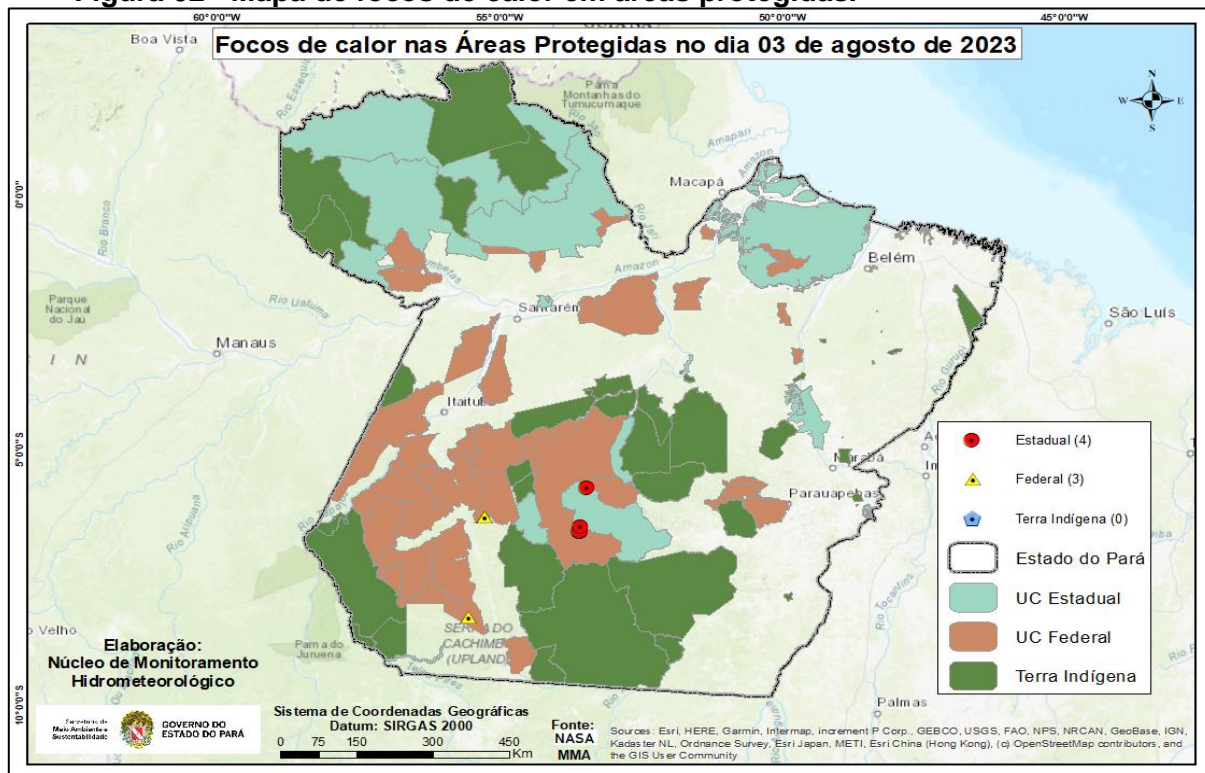
Figura 01 – Mapa de distribuição dos focos de queimadas no dia 03/08/2023.



Fonte: Produto gerado pelo NMH com dados do NASA.

Na Figura 02, o mapa mostra os registros de queimadas detectados em áreas protegidas do estado do Pará. No período analisado, o satélite de referência registrou **7 focos** em áreas de Unidade de Conservação, sendo **4 focos** nas UC's Estadual, **3 focos** na UC's Federal e **0 foco** em Terra Indígena.

Figura 02 - Mapa de focos de calor em áreas protegidas.



Fonte: Elaborado pelo NMH com dados do NASA.

Tabela 01 - Ranking dos municípios paraenses em relação aos focos de queimadas no dia 03/08/2023.

Ranking	Municípios	Nº de focos	Porcentagem
1	ALTAMIRA	7	43,75%
2	IRITUIA	3	18,75%
3	BUJARU	2	12,50%
4	NOVO PROGRESSO	2	12,50%
5	ITAITUBA	1	6,25%
6	MOJUÍ DOS CAMPOS	1	6,25%

Fonte: Elaborado pelo NMH com dados do NASA.

Nota: Queimadas provocadas em florestas é considerado um crime ambiental. Conforme consta no artigo 50 do Decreto Federal 6.514/2008 incorre em infração destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies plantadas sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, resultando em multas a partir de R\$ 5.000,00 por hectare. Também se enquadra nos incisos I e IV da Lei Estadual no 5.887/1995 e está em consonância com artigo 70, parágrafo 1º da Lei de Crimes Ambientais (nº 9605/1998).

Obs: Para uma melhor visualização dos mapas e das coordenadas geográficas dos focos de queimadas, acesse: https://drive.google.com/drive/folders/1QLWHcnNzXMQ1PP1-l6DgKE6jmZULoXzH?usp=drive_link